



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.630.458/0001-34  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/06/2020

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BERTO PADRE -  
ES (ATRAP)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
FAZ BERTO PADRE

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.470-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

UF  
ES

ENDERECO ELETRÔNICO

MUNICÍPIO  
SAO JOSE DO CALCADO

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*

TELEFONE  
(28) 9949-5739

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
09/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 11:20:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ilma. Sra. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas  
Nesta cidade



**CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO – 1º OFÍCIO**  
Tabelião: Maria Henrique A. Fonseca Hewitt | Substituto: Frederico H. Fonseca Hewitt  
Praça Pedro Vieira, nº 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 29470-000 - Fone: (28) 3556-1037 - cartheb@tabelionato.com.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021362-XLV2001.00367  
Emolumentos: R\$ 119,90 Taxas: R\$ 29,99 Total: R\$ 149,89  
Consulta autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Livro: A-1 Fls: 369/369 Prot nº 160 - REG - JURÍDICA  
São José do Calçado, ES 09 de junho de 2020  
Maria Henrique A. Fonseca Hewitt - Tabelião

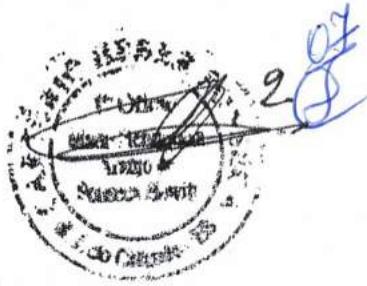
**A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E  
AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BERTO PADRE - ES (ATRAP),**  
com sede no lugar denominado “Fazenda Berto Padre”, neste município, por seu  
Presidente Vinícius de Souza Almeida, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no  
lugar denominado “Fazenda Berto Padre”, neste município, portador da C.I. nº  
3.411.854 – ES, e do CPF/MF nº 153.142.257/86,

**REQUER** a V. Sa. seja procedido o registro da  
mesma, para fim de obtenção de personalidade jurídica.

**Apresenta os seguintes documentos:** 1) Ata da  
Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade  
do Berto Padre - ES (ATRAP) para a fundação da referida Associação, de 08 de  
setembro de 2019; e 2) Estatuto social da referida Associação firmado pelo  
Presidente, Secretário e pelo assessor jurídico Dr. Sérgio Lima Freitas Júnior.

Termos em que  
Pede deferimento

São José do Calçado, 1º de junho de 2020



No associarão os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade. § Único – A administração poderá ficar condicionada a capacidade técnica da prestação de serviços. Art 7º - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. Art 8º A eliminação será aplicada pelo diretor, ou seja, pela diretoria ou associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. 1º O atingido poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação. 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral. 3º A eliminação considerar-se-á

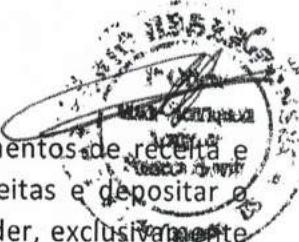
08

**Ata da Assembléia Geral de Constituição de Associação Civil**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2019 (Dois Mil e Dezenove) as 14:00 horas reuniram-se 08 pessoas ao final assinadas, na sede da propriedade do senhor Valmir Almeida na comunidade do Berto Padre, zona rural do município de São José do Calçado-ES, com a finalidade de constituir-se a "Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da comunidade do Berto Padre/ São José do Calçado-ES, a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos presididos por Vinicius Souza de Almeida e secretariado pela senhora Sebastiana Mozeli, que compôs a mesa, feita a composição da mesa foi lida a Ordem do Dia, constante do Edital de convocação, nos seguintes Termos: 1º Fundação da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da comunidade do Berto Padre/São José do Calçado-ES (ATRABP), 2º valor da contribuição mensal dos associados, 3º aprovação do Estatuto Social, 4º Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da primeira diretoria e do conselho fiscal. A proposta da constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: Estatuto da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre-ES (ATRABP) – São José do Calçado/ES, Capítulo I – Da denominação, sede, duração e objeto. **Art 1º** (ATRABP) Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art 2º** A Associação terá sua sede denominada na comunidade da zona rural "Berto Padre", município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. **Art 3º** o prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. **Art 4º** É objeto da associação e prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. **Art 5º** Para consecução do seu objeto, a associação poderá A) adquirir, constituir, ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; B) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de ensumo e da produção, C) Manter serviços próprios no que diz respeito a ecologia ao meio ambiente a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública PI privada. D) Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. Capítulo II. Dos Associados- seção I – Da administração, Demissão, Eliminação e Exclusão – **Art 6º** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições desde estatuto e que, pela ajuda mutua desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade. § Único – A administração poderá ficar condicionada a capacidade técnica da prestação de serviços. **Art 7º** - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. **Art 8º** A eliminação será aplicada pelo diretor, ou seja, pela diretoria ou associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. 1º O atingido poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação. 2º o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral. 3º A eliminação considerar-se-á

definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste Art. Art 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física por incapacidade cível não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação. Seção III - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades. Art 10º - São direitos do associado: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder. B) Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias. C) Participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando aos assuntos que neles tratem. D) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias. E) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento. F) Convocar a assembléia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto. G) Demilir da associação quando lhe convier. § Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art 11º São deveres do associado: A) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral. B) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação. C) Manter em dia suas contribuições. D) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. Art 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia geral na forma em que o forem. Capítulo III Art 13º - O patrimônio da associação será constituído; A) Pelos bens de sua propriedade; B) Pelos auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade ou estrangeiro. C) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral. D) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços. Capítulo IV - Seção I - Da Assembléia Geral - Art 14º - A assembléia dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, desde estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art 15º - A assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. Art 16º - Compete à assembléia geral ordinária em especial: A) Apreciar e votar o relatório, balanços, contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal; B) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal; C) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça. Art 17º - Compete à assembléia geral extraordinária em especial. A) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; B) Decidir sobre mudança do objeto e sobre forma do estatuto social; C) Outros assuntos de interesse da sociedade. Art 18º - É de competência da assembléia geral ordinária o extraordinária a destituição da diretoria e do conselho fiscal. § Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios ate a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 dias. Art 19º - O quorum para a instalação da assembléia geral será de 2/3 dois terços do número de associados e de qualquer número, em segunda convocação uma hora após a primeira. § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). § 2º - cada associado terá direito a um só voto, vedada o voto por representação. O voto será secreto salvo a deliberação em contrário pela associação. Art 20º -

A assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ~~ocorrerem~~ motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. **Art 21º** - A assembléia geral convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos mais freqüentes. **Art 22º** - A mesa da assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal. § Único – Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. **Art 23º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presente, por quantos os queiram fazer. Seção II Da Administração e Fiscalização. **Art 24º** - A administração e fiscalização da associação serão exercidas respectivamente por uma diretoria e por um conselho fiscal. **Art 25º** - A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, 1º Diretor-Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. § Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento. **Art 26º** - Compete a diretoria em especial: A) – Estabelecer normas, orientar e controlar todas atividades e serviços da associação; B) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos; C) – Propor a assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar mensalidade destinada a cobrir as despesas operacionais e outras; D) – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários; E) – Adquirir, alienar, ou enviar bens imóveis, com expressar autorização da assembléia geral; F) – Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados; G) – Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; H) – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia geral; I) – Deliberar sobre a convocação da Assembléia geral; J) – Apresentar a Assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal; K) – Nomear dentre os associados responsáveis pelos departamento que forem criados. **Art 27º** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal. § 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. **Art 28º** - Compete ao Diretor-Presidente: A) Supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente; B) – Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa; C) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral; D) – Apresentar a assembléia geral o relatório e o balanço anual como o parecer do conselho fiscal; E) – Representar a associação em juízo e fora dele. **Art 29º** - compete ao 1º Diretor-Secretário: A) – Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, tudo sobre sua responsabilidade, nos respectivos livros; B) – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos; C) – Zelar para que a contabilidade da



associação seja mantida em ordem e em dia; D) – Verificar e visar os documentos de receita e despesa; **Art 30º** - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro: A) – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; B) Proceder, exclusivamente através de cheques bancários, os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente; C) – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; D) – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação; **Art 31** – O regime interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixada sob forma de resolução. **Art 32º** - Para movimentação bancária celebração de contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários será sempre necessário a assinatura de dois diretores. **Art 33º** - O conselho fiscal da associação será constituído por 05 (cinco) membros, efetivos para um mandato de 04(quatro) sendo também permitida a reeleição por 04 (quatro) mandatos consecutivos. § 1º - O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03(três) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Capítulo V. Da Contabilidade. **Art 34º** - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem em dia. § Único – As contas sempre que possível, serão apuradas segunda a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano. Capítulo VI – Dos Livros – **Art 35º** - A associação deverá ter: A) – Livro de matrícula de associados; B) – Livro de atas de reunião do conselho fiscal; C) – Livro de atas de reunião da diretoria. D) – Livro de atas de assembléia geral; E) – Livro de presença dos associados em assembléia; F) – Outros livros fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou regime interno. Capítulo VII. Da Dissolução. **Art 36º** - A associação será dissolvida por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito observado na letra a do artigo 17 § 1º do artigo 19 desde estatuto. **Art 37º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congêneres, sediadas neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. § Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o renascente será destinado ao fundo social de solidariedade. Capítulo VII. As Disposições Gerais. **Art 38º** - É vedada à remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art 39º** - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua venda, a título de lucro ou participação no seu resultado aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art 40º** - O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal provisório ou não cujos mandatos terminarão em 04(quatro) anos. **Art 41º** - Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária correspondendo ao seu término. **Art 42º** - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto na letra b do artigo 17 § 1º artigo 19. **Art 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a

lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto. O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada nesta ata, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho fiscal. Para eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal foi concedido aos presentes o prazo de vinte minutos para a composição da chapa. Ao final desse prazo foi apresentada a chapa única, a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada pela mesa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos da associação, cumprir fielmente o estatuto e as leis. Diretoria Eleita e Empossada. Presidente – Vinicius de Souza Almeida, RG 3411854/SPTC/ES – CPF 153. 142.257-86; – Vice-Presidente Sebastião Teixeira Gumeiro RG 852713/SPTC/ES – CPF 071.879.647-06; 1º Tesoureiro – Josias Custodio de Rezende RG 4940-2 CPF 471.529.747-72; 2º Tesoureiro – Manoel de Lírio Neto RG 1437939/IFP/RJ – CPF 752.299.437-34; 1º Secretaria – Sebastiana Celia Mozeli Rezende CI 6060696/SSP/ES – CPF 042.257.637-90; 2º Secretario – Rogério Dias Dutra RG 100923986/IFP/RJ – CPF 031.900.227-63; Conselho Fiscal – Silas de Aguiar Filho RG 2718008 IFP/RJ – CPF 397.740.747-34; Celso Domingos de Oliveira RG 083133710 – CPF 945.035.877-87; Claudio de Souza Almeida RG 3283550/SPTC/ES – CPF 130.425.397-09; Valmir de Almeida RG 1847436/ES – Todos residentes na comunidade do Berto Padre. E tendo sido cumprida a Ordem do dia, os trabalhos foram encerrados com os agradecimentos do Presidente. E nada mais havendo a tratar, eu Sebastiana Célia Mozeli Rezende designada secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, a começar por mim e pelos componentes da mesa. Celso Domingos de Oliveira; Sebastiana Célia Mozeli Resende; Vinicius de Souza Almeida; Sebastião Teixeira Gumeiro; Manoel de Lírio Neto; Silas de Aguiar Filho; Rogério Dias Dutra; Antonio Rocha da Fonseca; Valmir de Almeida; claudiano de Souza Almeida. São José do Calçado-ES 08 de Setembro de 2019.

Rogério Dias Dutra  
Sílvia de Aguiar Filho

Vinícius de Souza Almeida  
Sebastião Teixeira Gumeiro  
Manoel de Lírio Neto  
Silas de Aguiar Filho  
Antônio Rocha da Fonseca  
Valmir de Almeida

Sergio Lima Freitas Junior  
OAB-ES 7904

Presidente

Sebastiana Célia Mozeli Resende.

8  
83

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA  
COMUNIDADE DO BERTO PADRE – ES (ATRAP)**



**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Objeto**

**Art 1º - ATRAP** – Associação dos Familiares Trabalhadores Rurais e Agricultores da Comunidade do Berto Padre é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art 2º** - A associação terá sua sede no lugar denominado Fazenda Berto Padre, Zona Rural, município de São José do Calçado, e foro jurídico na comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

**Art 3º-** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art 4º** - É objetivo da associação e prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, inclusive Banco da Terra.

**Art 5º** - Para consecução do seu objeto, a associação poderá.

- a) Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários ás suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras.
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização a assistência técnica e outros serviços necessários á produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito á ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- d) Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Capítulo II**

**Dos Associados**

**Seção I**

**Da Administração, Demissão, Eliminação e Exclusão**

**Art 6º** - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e , que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

**Parágrafo Único** – A administração poderá ficar condicionada a capacidade técnica da prestação de serviços.

**Art 7º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art 8º** - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

1º - O atingido poderá recorrer para assembléia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação.

2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art 9º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permaneceria na associação.

## Seção II

**Art. 10º - São direitos do associado:**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
  - b) Votar a ser voltado para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associado.
  - c) Participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando aos assuntos que nelas se tratarem;
  - d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
  - e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
  - f) Convocar a assembléia geral e fazer-se nela nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
  - g) Demitir da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** – O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art 11º - São deveres do associado:**

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
  - b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
  - c) Manter em dia suas contribuições;
  - d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

*10*  
*845*

**Art 12º** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia geral e na forma em que o forem.

### Capítulo III

**Art 13º** - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade ou estrangeiro;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### Capítulo IV

#### Seção I

##### Da Assembléia Geral

**Art 14º** - A assembléia dos associados é o órgão supremo da associação e dentro do limites, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

**Art 15º** - A assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**16º** - Compete à assembléia geral ordinária em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

**Art 17º** - Compete à assembléia geral extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art 18º** - É de competência da assembléia geral ordinária ou extraordinária, a destituição da e do conselho fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da ou fiscalização da associação a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art 19º** - O “quorum” para a instalação da assembléia geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, e de qualquer número, em segunda convocação uma hora após a primeira. 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados

11  
OAB

presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). 2º - Cada associado terá direito à um só voto, vedada a representação; e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela associação.

**Art 20º** - A assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda pô 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art 21º** - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentes.

**Art 22º** - A mesa da assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.

**Parágrafo Único** – Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art 23º** - O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por quantos os queiram fazer.

## Seção II

### Da Administração e fiscalização

**Art 24º** - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

**Art 25º** - A diretoria será constituída por 04 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, 1º Diretor-Secretário e 1º Diretor-Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

**Art 26º** - Compete à diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor a assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar mensalidade destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.

- 19  
07
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
  - h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral.
  - i) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
  - j) Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.
  - k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art 27º** - A diretoria reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Art 28º** - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia Geral;
- d) Apresentar á assembléia geral o, relatório e o balanço anual, como o parecer do conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

**Art 29º** - Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tudo sobre sua responsabilidade os respectivos livros.
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

**Art 30º** - Compete ao Diretor- Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outra, devidas ou da responsabilidade da Associação;

**Art 31º** - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto, por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

**Art 32º** - Para movimentação bancária, celebrarão de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários será sempre necessário a assinatura de dois diretores.

**Art 33º** - O conselho fiscal da associação será constituído por 04 (quatro) membros, efetivos e eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos sendo também permitida a reeleição por mais 04 (quatro) mandatos consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** – O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Segundo** – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecem as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## Capítulo V

### Da Contabilidade

**Art 34º** - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

## Capítulo VI

### Dos Livros

**Art 35º** - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas de reunião da diretoria;
- d) Livro de atas da assembléia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela Lei e/ou regimento interno.

## Capítulo VII

### Da Dissolução

**Art 36º** - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando na letra a do artigo 17 e § 1º do artigo 19 deste estatuto.

**Art 37º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a

instituição congêneros, sediada neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**Parágrafo Único** – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o renascente será destinado ao fundo social solidariedade.

### Capítulo VIII

#### Das Disposições Gerais

**Art 38º** – É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art 39º** - A associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro, ou participação no seu resultado aplicando integralmente o "Superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art 40º** - O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 04 (quatro) anos.

**Art 41º** - Os mandatos da diretoria do conselho fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária, correspondendo ao seu término.

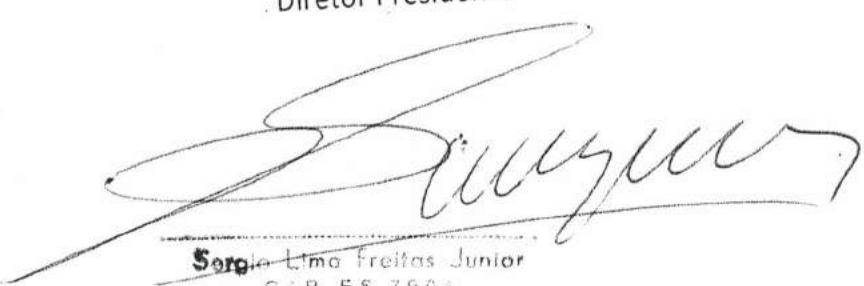
**Art 42º** - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto na letra b do artigo 17 § 1º artigo 19º.

**Art 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de SUS órgãos sociais for insuficiente para tanto.

São José do Calçado-ES, 08/09/2019

Assinatura de Sergio Almindo

Diretor Presidente

  
Sérgio Lima Freitas Junior  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

020

"Este boletim contém 100 Páginas destinadas  
ao Registre de Ata de Reuniões da  
Associação dos Trabalhadores Rurais e  
Agricultores Familiares da comunidade de  
Bento Padre ES - São José de Calçado - ES."

Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bento Padre - ES. Sede fórum de Colégio Realizado em 08/09/2019.

Os 08 (oito) dias de mês de setembro de 2019 (Nove mil e dezenove) às 14:00 horas reuniram-se as pessoas acima assinadas, na sede da Presidência do Banco Pátria Cimed na comunidade de Bento Padre, Zona Rural, município de São José de Calçado - ES, com a finalidade de constituir-se a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bento Padre - ES São José de Calçado, a presente entidade, sob forma de sociedade civil com fins lucrativos. Os trabalhos conduzidos por Cláudia Souza de Almeida e Secretariado pela Senhora Sebastiana Muyler, que compõe a mesa, futura composição da mesa foi lida a Ordem do Dia, constante de Edital de Convocação, nos seguintes termos: 1º Fundação da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Bento Padre - Es. "Associação de Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bento Padre - ES- São José de Calçado - ES. (ATRABP) 2º Edital da Contribuição mensal dos associados, 3º Apresentação do Estatuto Social 4º Eleição e Posse dos membros efetivos e suplentes da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. A proposta da constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta de estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: Estatuto da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bento Padre - ES. (ATRABP) São José de Calçado - ES. Capítulo I - Da Nomenclatura, seção Duração e Objetos - Art 1º. (ATRABP) Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bento Padre é uma sociedade civil

022  
B

sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art 2º A associação terá sua sede denominada na Comunidade de Fazenda Rural Botic Pode, município de São José do Calçado e seu prédio na estrada de São José do Calçado, Estado de Espírito Santo. Art 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil. Art 4º É devida associacão e prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e multiplicação de atividades agropecuárias e a depura das atividades econômicas, sociais e culturais de suas associadas.

5º Para cumprir de seu objeto, a associação poderá adquirir, construir ou alugar os bens e serviços necessários suas instalações administrativas, tecnológicas, armazenagem e outras; b) Processos e Transporte, e beneficiamento e armazenamento, a clarificação, a industrialização e assistência técnica e outras necessárias à produção e manutenção de armazém ou representante dos associados no comércio exterior de mercadorias produzidas; e) Muitas outras propriedades que diga respeito ao seu objeto e que seja de conveniência com este mesmo objecto, obtiver consentimento de suas autoridades públicas ou privadas; d) Fazendo utilização de suas próprias associações poderá filiar a outras entidades congêneres e perder sua individualidade e poder de decisão. Capítulo II. Da Consolidação das I - Da Administração Financeira, Eliminação devedora - Art 6º Podem ingressar nas associações os fundos variáveis, proprietários, pensionistas e mandatários, considerando com as disposições deste estatuto e que apela mitra sempre contribuir para conservar

rodar cumprir as suas missões, não podendo ser impunido, permanecendo o associado responsável por desgastes financeiros assumidos até a data da demissão. Art. 8º A alienação será aplicada pelo sócio em regra pela diretoria ou associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de intitular seu nome mencionado por escrito. 1º O ato de poder recorrer a assembleia geral dentro de prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação. 2º O associado ficará suspenso até a realização da primeira assembleia geral. 3º A alienação considera-se definitiva se o associado não tiver reconhecida sua penalidade no prazo previsto no § 1º deste art. Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil nos impulsos, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. Título II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade. Art. 10. São direitos de associado: a) gozar de todos os vantagens e benefícios que a associação venha conceder b) Eleger e ser eleito para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias. c) Participar das reuniões da assembleia geral, dirigindo e votando os assuntos que nelas tratem, d) Consultar todos os bens e documentos da associação em espécies próprios, e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu operacionalmente e desenvolvimento, f) Convocar a assembleia geral e fazer-se nela representar nos turnos e nas condições previstas neste estatuto, g) Demitir da associação quando lhe convier § único - 9 associado, que deixar estabelecer clara e inequivocável com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam apurados os contos de exercício em que deixar o emprego. Art. 11. São deveres de associado: a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia geral b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.

03/07/2024

Art. 1º Manter em dia suas contribuições, d) Contribuição, por todos os meios possíveis, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 2º Os associados não responderão, ainda que individualmente, pelas dívidas contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembleia geral na forma em que se forem. Capítulo II Art. III O patrimônio da associação será constituído a) pelos bens de sua propriedade b) pelos auxílio, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade ou estrangeiro c) das contribuições dos próprios associados estabelecidas individualmente pela assembleia geral d) das receitas provenientes da prestação de serviços. Capítulo IV Seção I Da Assembleia Geral Art. 4º A assembleia dos associados é o órgão supremo da associação e dentro das limites legais, deste estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões de interesse para a sociedade e suas deliberações irão abranger a todos ainda que curtos ou descendentes Art. 15º A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. Art. 16º Compete à assembleia geral ordinária em especial: a) Cipriar e votar o orçamento, balanços, contas da diretoria e o power do conselho fiscal b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação mereça. Art. 17º Compete à assembleia geral extraordinária em especial a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar os respectivos contos. b) Decidir sobre manutenção de dyto e sobre forma de estatuto social c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Art. 18º É de competência da assembleia geral ordinária ou extraordinária, a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal e União. Caso de destituição, que possa comprometer a regularidade da administração

no prazo máximo de 30 dias. Art 19º O quorum para a instalação da assembleia geral será de 2/3 dos terços do número de associados e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira. 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art 11 em que é exigida a maioria de 3/4 (dois terços). 2º Cada associado tem o direito a um voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pelas associações. Art 20º A assembleia será ordinariamente convocada pelo Director-Presidente, mas, seecessar maturamente convocada pelo Conselho fiscal, ou quando por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após reunião não atendida. Art 21º A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante aviso individual aos associados e fiscais nos lugares públicos mais frequentes. Art 22º A mesa da assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal. 2º Unica - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo director presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na reunião. Art 23 - O que ocorrer nas reuniões da assembleia deve ser constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por quanto os quiram fazer. Secção II - Da Administração e Fiscalização Art 24 - A administração e fiscalização das associações serão exercidas respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal. Art 25 - A diretoria será constituída por 6 elementos efetivos com as designações de: Director-Presidente 1º secretário 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, para um mandato de 4 anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Unico - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou

28

Vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros instantâneos devem convocar a assembleia geral para decidir preenchimento. Art 27º Compete à diretoria, em especial:  
a) Estabelecer normas, orientar e controlar todos os atividades e serviços da associação  
b) Finalizar e aprovar os planos de atividades e respectivos regulamentos bem como quaisquer programas próprios de investimento que por a assembleia geral e votar da contribuição anual dos associados e fixar mensalidades destinadas a cobrir as despesas gerais e outras d'abertura, festejos, transições, aluguer, almoços, ou outras bens móveis, ceder à direção e constituir mandatários  
c) Edigar, alienar ou mercar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral.  
d) Deliberar sobre a admissão de novos associados, e indicar e nomear os bens que devem ser feitos depósitos da numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.  
e) Fazer pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral.  
f) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.  
g) Nomear, dentre os associados, representantes pelos departamentos que forem criados. Art 28º A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.  
h) A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.  
i) Será lavrada ata de cada reunião em sua própria, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. Esta será animada por todos os presentes. Art 29º Compete à

127

ti e soldi de "cubra", e) Conceder e gerir os recursos da diretoria e da assembleia geral, d) Apresentar a assembleia geral o relatório e o balanço anual, como o parecer do conselho fiscal e representar a associação em juiz e pra este art 29º Compete ao Diretor financeiro a) fornecer ou mandar fornecer a outras reuniões da diretoria e da assembleia geral, tudo sobre sua responsabilidade os respectivos tares, b) Estabelecer ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos, e) Fazer para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem, e em dia, f) Preparar e encaminhar documentos de arrecadação e despesa art 30º Compete ao Diretor-financeiro - g) Encadear as contas e depósitos e numerações, no banco ou banco designado pela diretoria, h) Fornecer exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente e fornecer ou mandar prestar a escrituração de todo ativo de caixa, verificando e mantendo-o sob sua responsabilidade, i) Fazer pelo recolhimento das dívidas fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação art 31º O Regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, fixadas sob a forma de adesão art 32º Para manutenção financeira, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários será sempre necessária a aprovação de duas diretores art 33º O conselho fiscal da associação será constituído por 05 membros efetivos e eleitos por um mandato de 04 anos sendo também permitida a reeleição por 04 quadro mandatos consecutivos art 34º O conselho considerará se a reunião com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos art 35º Será lavrada ata de cada reunião, em um livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem

08

as resoluções tomadas. C) Ata será assinada por todos os presentes. Art 34 Capítulo V - Da Contabilidade. A contabilidade da associação descreverá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios devem ser mantidos em perfeita ordem e em dia, sincronizados, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. Capítulo VI - Dos livros. Art 35. A associação terá o livro de matrículas de associados, o livro de atas de Reunião do Conselho fiscal, o livro de atas de Reuniões da Diretoria, o livro de atas de Assembleia geral, e livre de presença de associados em assembleias; j) outros livros, fiscais e contábeis exigidos pelo Regimento interno ou pela lei. Capítulo VII - da Dissolução. Art 36. A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito observado na litera (a) do artigo 17 § 1º do artigo 19 deste estatuto. Art 37. Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a Imobiliária Congressus sediada neste município legalmente constituída e sua sede para os afins mas menos finalidades da associação dissolvida é único. Não haverá sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente não destinado ao fundo social solidariedade. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais. Art 38. É vedado se remunerar os cargos da diretoria e do conselho fiscal honorários ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art 39. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem auferir lucro, mas sim seu patrimônio ou

eventualmente verificadas em seus exercícios financeiros, no respeito de suas obras e finalidades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art 40º O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da constituição realizada na data de 10 de outubro de 2010, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal para exercerem seu mandato, cujos mandatos terminarão em 04/09/2011. Art 41º Os mandatos da diretoria do conselho fiscal procederão até a realização da assembleia geral ordinária, correspondendo à sua fisionomia. Art 42 Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, devendo o despacho na letra b do art 175 1º. Artigo 19º Art 43. Os casos omisos serão решidos pela assembleia geral, quando as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de suas respectivas associações for insuficiente para tanto. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada na data de 10 de outubro de 2010, na qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Para eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal foi concedido aos presentes o prazo de vinte minutos para a composição da chapa. Ao final desse prazo foi apresentada a chapa única, a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada pela Mesa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos da associação, cumprir fielmente o estatuto e as leis. Diretoria Eleita e Empossada. Presidente: Elielius de Souza Almeida RG 3411854 SPTC ES CPF 153.142.258-86. Vice Presidente Sebastião Sáez da Gama e Góes RG 852713 SPTC ES CPF 011.819.611.

030

042.257.637-90 - 2º Secretário Rogério Dias Dutra  
RG. 100923986 IFP RJ CPF 031.900.427-63 Cor  
Fiscal Silvâo de Cíquiar Filho RG 2718008 IFP RJ  
39774014734 Edson Domingos de Oliveira RG 08-  
371.0, CPF 945.035.877-81, Cláudia de Souza  
Almeida RG 32.83550 SP1C ES CPF 130.425.397-  
81mrc de Almeida RE. 1.847.436-ES. Içálos Residem  
na comunidade de Bento Padre. O Tendo sido cumprido  
a Sessão do dia, os trabalhos foram encerrados  
com o encadernamento da Presidente. O voto da moção  
havendo a votar, em Sebastiana Félix Mozel  
sendo designada secretaria, lheve a presente  
até que lida e anhada conferencia, vai assinado  
por todos os presentes, a começar pelas mesmas e  
dos componentes da mesa. São José do Calçado 01/09/2019

Assinatura de Silvâo Almeida

~~Cláudia de Souza Dutra~~

Sebastiana Félix Mozel Resende

Bruno

Sebastião Teixeira Gonçalves

Cláusula de Souza Dutra

Gis de Queiroz Filho

Rogério Dias Dutra

Antônio Ribeiro da Fonseca

Edmílson de Almeida

Cláudia de Souza Almeida

Sergio Lima Freitas Junior  
PAB-ES 604

**CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFICIO**

Tabelião: Maria Henrique A. Fonseca Hewitt | Substituto: Frederico H. Fonseca Hewitt

Placa Pedro Vieira, nº 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 29470-000 - Fone: (28) 3556-1037 - cartoriofonseca@uol.com.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021362-XLV2001 00367

Envolvidos: R\$ 119,90 Taxas: R\$ 29,99 Total: R\$ 149,89

Consulta autenticada em [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)

Livro: A-1 Fls: 98V/99V Prot. nº 150 - REG. JURÍDICA

São José do Calçado, ES, 09 de julho de 2020

Maria Henrique A. Fonseca Hewitt - Tabelia



Ata da reunião da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre do município de São José do Calçado/ES ocorrida às 15 horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e um, onde se reuniram na sede da propriedade do senhor Valmir Almeida na localidade do Berto Padre, os associados, o senhor prefeito Antônio Cuica, a vereadora Janaina Belini, o secretário de agricultura e meio ambiente Abner Luiz Castelão Campos da Fonseca e as engenheiras agrônomas Patrícia Moraes da Matta Campbell e Melissa Alvarenga de Oliveira Almeida, Incaper e secretaria de agricultura e meio ambiente respectivamente. Inicialmente o presidente Vinicius Souza de Almeidadeu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos na reunião para decidir sobre o seguinte ponto de pauta: aquisição de um secador de café para a associação e então passou a palavra ao prefeito. Este salientou o quanto importante era aquela reunião e como é de grande valia esse secador que será disponibilizado pela SEAG, Secretaria de Estado da Agricultura, para a associação. Passou-se então a fala a vereadora Janaina que reforçou o que foi dito pelo prefeito ressaltou que agora cabia aos associados a contrapartida para instalação do secador na localidade do Berto Padre. O secretário Abner também se pronunciou e colocou a Secretaria de Agricultura à disposição para o que for preciso. Patrícia Campbell trouxe a questão do licenciamento ambiental, que se faz necessário para a instalação do secador e também sobre a criação de um regimento interno para uso do secador devidamente registrado e aprovado em ata. Um associado questionou quanto ao valor da instalação que será arcado por eles e que se caso alguém não quisesse contribuir o que seria feito, foi proposto que o valor para uso do secador seria diferente para aquele associado que não contribuiu na instalação, uma vez que o mesmo tem o direito de fazer uso do secador, essas questões estarão presentes no regimento interno para uso do mesmo. Para finalizar decidiu-se que o secador será implantado na propriedade do senhor Valmir Almeida, ficou como pauta para a próxima reunião escrever o regimento interno para uso do secador, valor da instalação com o orçamento. O presidente da associação agradeceu a presença de todos na reunião e ressaltou a importância da participação nas reuniões da associação. Assim, não tendo mais nada a tratar, eu, Melissa Alvarenga de Oliveira Almeida, secretária dessa reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada segue assinada por mim e quem mais de direito.

Melissa Alvarenga de Oliveira Almeida

Vinicius de Souza Almeida

Abner Luiz Castelão Campos da Fonseca

Valmir de Almeida

Patrícia Moraes da Matta Campbell

Frederico Henrique da Fonseca Hewitt

Jandirone de Souza Almeida

Vaniceira Matheus

Alexandre da C. T. Costa Monteiro

Glaucélia Lívia Neto

Guilherme Souza Almeida

Maridene de Freitas Moreira

Nezilisson Paulino da Silva

Rogerio Quirino Dutra

Ma Conceição G. de Souza Almeida



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital da Fiscalização

Emolumentos: R\$ 63,00 Taxas: R\$ 16,79 Total: R\$ 79,81

Consulta autenticidade em [www.jesus.br](http://www.jesus.br)

Livro: A-1 Fls: 100 Prot. n° AV/1160 - REG. - AVERB. JURID.

São José do Calçado - ES 03 de setembro de 2021

Frederico Henrique da Fonseca Hewitt - Of. de Realistro Subst.





039

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

## RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

### RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2021, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

ANO-BASE 2021

**Identificação do Estabelecimento**

CREA	590571559409		
Razão Social	ASSOC DOS TRAB RURAIS E AGRIC FAM DE BERTO PADRE		
CNPJ/CAEPF	37.630.458/0001-34		
CEI Vinculado/CNO	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
CNAE			
Endereço	FAZ BERTO PADRE, FAZENDA	Bairro	ZONA RURAL
Cidade/UF	SAO JOSE DO CALCADO / ES	CEP	29470-000

**Declaração entregue**

Data da Recepção	22/04/2022	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	407.1611.3307.255-07		

Coordenação da RAIS

Brasília, 23/05/2022

**Declaração enviada com Certificado Digital**

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2021

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

033  
08

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: CPF

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>CREA:</b>	<b>Total de Vínculos:</b>	0
CNPJ/CAEPF/CEI/ 37.630.458/0001-34	Prefixo: 00	CEI Vinc./CNO:	
Razão Social: ASSOC DOS TRAB RURAIS E AGRIC FAM DE BERTO		Para uso da empresa:	
Logradouro FAZ BERTO PADRE		Número	Complemento
Bairro ZONA RURAL		CEP	FAZENDA
Código Municipio 32-04807 SAO JOSE DO CALCADO		UF	
		ES	E-mail CONTABILIDADE-SLB@HOTMAIL.COM
<b>Endereço</b>			
<b>Inf. Econ.</b>	<b>CNAE</b>	<b>Descrição do CNAE</b>	<b>Natureza Jurídica</b>
94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos	399-9	Descrição Natureza Jurídica Associação Privada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	Outros	0000	Não
<b>Inf. Econ.</b>			
<b>Informação PAT</b>	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT	<b>CNPJ da Entidade Sindical</b>
Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%	00	
<b>Respons.</b>			<b>Valor Total</b>
	CNPJ/CAEPF/CEI/CNO/CPF: 25.278.610/0001-82		Telefone: 28 - 3556.1500
	Razão Social/Nome: CONTABILIDADE BRASIL LTDA		Nome do Responsável: FABIANA BRASIL DE OLIVEIRA
	Email: CONTABILIDADE-	Nascimento: 19/11/1976	CPF do Responsável: 071.445.337-46



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 37630458/0001-34

**Razão Social** : ASSOC DOS TRAB RUR E AGRIC FAM DA COM BERTO PADRE

**Nome Fantasia** : ATRAP

**Endereço** : FAZ BERTO PADRE SN / ZONA RURAL / SAO JOSE DO CALCADO / ES / 29470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2022 a 21/06/2022

**Certificação Número:** 2022052313273707905568

Informação obtida em 23/05/2022, às 13:27:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI N.º 014/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 014/2023, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Berto Padre/ES (ATRAP).

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

Entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter e legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 07 de julho de 2023.

*Samira Pimentel*  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA